



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 644/TCER/09

PROCESSO Nº. : 1514/09-TCER

ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.

RELATOR : Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : GERALDO ANACLETO ROSA

CONDIÇÃO : Vereador Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$8.912,27 (oito mil, novecentos e doze reais e vinte e sete centavos)

2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2º., da Lei Complementar nº. 154/96 c/c § 1º do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3- O responsável ou representante legal, deverá **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações**, sobre as infrações mencionadas no item “1” deste Mandado, **às fls. 176/177** dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores **JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, ELOINA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS** aos cofres do Município, o débito demonstrado no item “2”, acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7º. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

5- O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3º., da Lei Complementar nº. 154/96).

6- ANEXOS: Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Geral de Controle Externo - Substituto

“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA MANDADO”

**Mcs/Dicart**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 645/TCER/09

PROCESSO Nº. : 1514/09-TCER
ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.
RELATOR : Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : **ANTÔNIO AUGUSTO NETO**
CONDIÇÃO : Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2º., da Lei Complementar nº. 154/96 c/c § 1º do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3- O responsável ou representante legal, deverá **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações**, sobre as infrações mencionadas no item “1” deste Mandado, **às fls. 176/177** dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores **JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, GERALDO ANACLETO ROSA, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, ELOINA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS** aos cofres do Município, o débito demonstrado no item “2”, acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7º. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

5- O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3º., da Lei Complementar nº. 154/96).

6- ANEXOS: Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES MANDADOS”

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 646/TCER/09

PROCESSO Nº. : 1514/09-TCER
ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.
RELATOR : Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : **AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA**
CONDIÇÃO : Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$1.077,76 (um mil e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)

2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2º., da Lei Complementar nº. 154/96 c/c § 1º do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3- O responsável ou representante legal, deverá **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações**, sobre as infrações mencionadas no item “1” deste Mandado, **às fls. 176/177** dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores **JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, GERALDO ANACLETO ROSA, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, ELOINA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS** aos cofres do Município, o débito demonstrado no item “2”, acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7º. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

5- O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3º., da Lei Complementar nº. 154/96).

6- ANEXOS: Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES MANDADOS”

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 647/TCER/09

PROCESSO Nº. : 1514/09-TCER
ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.
RELATOR : Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : **ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO**
CONDIÇÃO : Vereadora da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$979,84 (novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2º., da Lei Complementar nº. 154/96 c/c § 1º do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3- O responsável ou representante legal, deverá **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações**, sobre as infrações mencionadas no item “1” deste Mandado, **às fls. 176/177** dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores **JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, GERALDO ANACLETO ROSA, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS** aos cofres do Município, o débito demonstrado no item “2”, acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7º. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

5- O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3º., da Lei Complementar nº. 154/96).

6- ANEXOS: Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES MANDADOS”

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 648/TCER/09

PROCESSO Nº. : 1514/09-TCER
ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.
RELATOR : Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : **ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO**
CONDIÇÃO : Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$979,84 (novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2º., da Lei Complementar nº. 154/96 c/c § 1º do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3- O responsável ou representante legal, deverá **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações**, sobre as infrações mencionadas no item “1” deste Mandado, **às fls. 176/177** dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores **JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS** aos cofres do Município, o débito demonstrado no item “2”, acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7º. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

5- O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3º., da Lei Complementar nº. 154/96).

6- ANEXOS: Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES MANDADOS”

**Mcs/Dicart**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 649/TCER/09

PROCESSO Nº. : 1514/09-TCER
ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.
RELATOR : Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA**
CONDIÇÃO : Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$1.077,76 (um mil e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)

2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2º., da Lei Complementar nº. 154/96 c/c § 1º do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3- O responsável ou representante legal, deverá **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações**, sobre as infrações mencionadas no item “1” deste Mandado, **às fls. 176/177** dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores **JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS** aos cofres do Município, o débito demonstrado no item “2”, acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7º. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

5- O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3º., da Lei Complementar nº. 154/96).

6- ANEXOS: Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES MANDADOS”

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 650/TCER/09

PROCESSO Nº. : 1514/09-TCER
ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.
RELATOR : Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : **VALMIR DE JESUS GUEDES**
CONDIÇÃO : Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$906,35 (novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos)

2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2º., da Lei Complementar nº. 154/96 c/c § 1º do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3- O responsável ou representante legal, deverá **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações**, sobre as infrações mencionadas no item “1” deste Mandado, **às fls. 176/177** dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores **JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS** aos cofres do Município, o débito demonstrado no item “2”, acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7º. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

5- O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3º., da Lei Complementar nº. 154/96).

6- ANEXOS: Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES MANDADOS”

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 651/TCER/09

PROCESSO Nº. : 1514/09-TCER
ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.
RELATOR : Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : FRANCISCO ALVES SALES
CONDIÇÃO : Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$285,81 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2º., da Lei Complementar nº. 154/96 c/c § 1º do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3- O responsável ou representante legal, deverá **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações**, sobre as infrações mencionadas no item “1” deste Mandado, **às fls. 176/177** dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores **JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS GUEDES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS** aos cofres do Município, o débito demonstrado no item “2”, acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7º. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

5- O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3º., da Lei Complementar nº. 154/96).

6- ANEXOS: Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES MANDADOS”

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 652/TCER/09

PROCESSO Nº. : **1514/09-TCER**
ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.
RELATOR : Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : **CLEITON FERREIRA AÑEZ**
CONDIÇÃO : Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$665,51 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos)

2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2º., da Lei Complementar nº. 154/96 c/c § 1º do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3- O responsável ou representante legal, deverá **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações**, sobre as infrações mencionadas no item “1” deste Mandado, **às fls. 176/177** dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores **JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES e JOÃO BATISTA DOS SANTOS** aos cofres do Município, o débito demonstrado no item “2”, acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7º. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

5- O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3º., da Lei Complementar nº. 154/96).

6- ANEXOS: Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES MANDADOS”

Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 653/TCER/09

PROCESSO Nº. : 1514/09-TCER
ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.
RELATOR : Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**
CONDIÇÃO : Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$122,48 (cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2º., da Lei Complementar nº. 154/96 c/c § 1º do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3- O responsável ou representante legal, deverá **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações**, sobre as infrações mencionadas no item “1” deste Mandado, **às fls. 176/177** dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores **JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES e CLEITON FERREIRA AÑEZ** aos cofres do Município, o débito demonstrado no item “2”, acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.


Mcs/Dicart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7º. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

5- O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3º., da Lei Complementar nº. 154/96).

6- ANEXOS: Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

“NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES MANDADOS”

Mcs/Dicart